



PROCESSO Nº 2150/13

PROTOCOLO Nº 11.978.994-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 309/14

APROVADO EM 02/06/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO MANOEL MONDRONE –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E
NORMAL

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática –
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao
Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados
antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano
de 2010 até 28/12/2010, para a regularização da vida escolar dos
alunos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2019/13-SUED/SEED, de 23/09/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 18/06/13, de interesse do Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Medianeira que, por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2010 até 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 2818/12, de 14/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016 (fl. 07).

A Direção justifica a solicitação às fls. 418 e 419:

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Integrado ao Ensino Médio do Colégio Estadual João Manoel Mondrone, teve o início de suas atividades no primeiro semestre de 2010 sem os Atos legais emitidos antes do início do



PROCESSO N° 2150/13

curso, conforme se constata através do Parecer nº 986/10 CEE/CEB, de 06/10/10, Resolução nº 4850/10 – SEED, publicada em Diário Oficial no dia 28 de dezembro de 2010. Neste sentido, o estabelecimento vem requerer a convalidação de estudos referente aos períodos de 08/02/2010 a 28/12/2010, anterior à expedição do ato autorizatório. O curso em questão pertence a previsão de expansão de oferta da Educação Profissional no Estado do Paraná nos anos de 2009 a 2011 através do Programa Brasil Profissionalizado. Ministério de Educação e Cultura, através de convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação/Departamento de Educação e Trabalho. O convênio assegura recursos para a aquisição de laboratórios, máquinas e equipamentos, construção, ampliação e reforma de escolas, compra de acervo bibliográfico e capacitação docente para os estabelecimentos público. Salientamos também que, a Secretaria de Estado da Educação, no Plano de Trabalho apresentado para obtenção dos Recursos Federais disponibilizados, comprometeu-se em iniciar imediatamente a expansão da Educação Profissional garantindo, assim, o atendimento às demandas educacionais dos estudantes o que ratifica necessidade da oferta do curso em pauta no início de fevereiro de 2010, visto que o Colégio Estadual João Manoel Mondrone foi contemplado com dois laboratórios básicos do Programa Brasil Profissionalizado: BIOLOGIA E QUÍMICA, acervo Bibliográfico específico para o Curso Técnico em Informática, Secretariado, Administração e Formação de Docentes. Informamos ainda que o estabelecimento tem conhecimento da legislação vigente quanto aos procedimentos para o processo de Credenciamento e Autorização conforme preconiza a Deliberação nº 09/06-CEE. (...). Conforme justificativa apresentada pela SEED/DET ao CEE através do protocolo nº 10.750.200-9, PARECER CEE/CEB Nº 65/11, de 10/02/2011, cujo objeto é a *“regularização dos atos escolares praticados nos cursos de Educação Profissional, dos estabelecimentos de ensino estaduais, expansão dos anos de 2009 a 2010, iniciados anteriormente à expedição do ato autorizatório”*. Diante do exposto, solicitamos a regularização dos atos escolares praticados pelo estabelecimento no período em que não estava regularizado.

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4850/10, de 03/11/10, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da publicação em DOE, de 28/12/10 até 28/12/13, foi ofertado a partir do início do ano de 2010.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, informa que os Relatórios Finais estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 986/10, de 06/10/10 (fl. 446).



PROCESSO N° 2150/13

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 110)

Curso: Técnico em Informática

Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período: tarde e noite

Regime de matrícula: anual

Carga horária: 3.333 horas

Período de integralização do curso: mínimo de 04 (quatro) anos

Requisito de acesso: Conclusão do Ensino Fundamental

Número de vagas: 40 alunos por turma

Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl.111)

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos básicos relevantes dos conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e das diferentes modalidades de linguagem necessárias para a autonomia intelectual e moral, compreendendo as transformações históricas, econômicas, políticas e sociais de forma a proceder orientado por valores democráticos e solidários que fundamentam o agir ético no exercício da cidadania e na intervenção no mundo do trabalho com competência profissional técnica. O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimentos de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de *software*, mantendo registro que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados.



PROCESSO Nº 2150/13

1.3 Matriz Curricular (fl. 420)

Matriz Curricular																	
Estabelecimento: Colégio Estadual João Manoel Mondrone - EFMPN																	
Município: Medianeira																	
Curso: Técnico em Informática																	
Forma: Integrada						Implantação gradativa a partir do ano: 2010											
Turno: Noite						Carga Horária: 4000 horas/aula- 3333 horas											
Módulo: 40						Organização: Seriada											
DISCIPLINA	SÉRIES								Hora/aula	hora							
	1ª		2ª		3ª		4ª										
	T	P	T	P	T	P	T	P									
1	ANÁLISE E PROJETOS										2	2	160	133			
2	ARTE										2		80	67			
3	BANCO DE DADOS											1	1	80	67		
4	BIOLOGIA											2	2	160	133		
5	EDUCAÇÃO FÍSICA										2	2	2	2	320	267	
6	FILOSOFIA										2	2	2	2	320	267	
7	FÍSICA										2	2	2		240	200	
8	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES										1	1			80	67	
9	GEOGRAFIA											2	2		160	133	
10	HISTÓRIA											2	2	2	240	200	
11	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL										1	1			80	67	
12	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB											1	2	2	1	240	200
13	LEM – INGLÊS										2	2	2		240	200	
14	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA										2	2	2	2	320	267	
15	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO										1	2	1	2	240	200	
16	MATEMÁTICA										2	2	2	-	240	200	
17	QUÍMICA										2	2			160	133	
18	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS													2	2	160	133
19	SOCIOLOGIA										2	2	2	2	320	267	
20	SUPORTE TÉCNICO											1	1	1	1	160	133
TOTAL										25	25	25	25	4000	3333		

OBS.: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUEDE/SEED, o Ensino da Língua Espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna - CELEM no próprio estabelecimento de Ensino, sendo facultativa ao aluno.

Neide Frassetto de Oliveira
NEIDE FRASSETTO DE OLIVEIRA
DIRETORA - RG 3 865 986-3
RES 6012/2011 - DOE 06/01/2012



PROCESSO Nº 2150/13

1.4 Certificação (fl. 321)

O aluno ao concluir com sucesso, o curso Técnico em Informática conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Informática.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com:

- Dabol – Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
- Frimesa.
- CGS – Indústria e Comércio Ltda.
- Secretaria Municipal de Educação.

Os termos de convênio estão anexados às folhas 217 a 220, 452 a 455.

1.6 Coordenação de Curso (fl. 229)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Jaqueline Nitsche	- Tecnóloga em Informática	- Coordenação de Curso



PROCESSO N° 2150/13

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 224 a 228)

NOME DO CURSO: Técnico em Informática – Integrado ao Ensino Médio

a)

TURNO		NOITE				
ANO DE IMPLANTAÇÃO DO CURSO				2010		
ANO	SÉRIE	Nº MATRICULAS	Nº DESISTENTES	Nº REPROVADOS	Nº APROVADOS	TRANSF
2010	1ª Série	35	01	03	30	01
2011	1ª Série	29	04	02	21	02
	2ª Série	30	03	04	21	2
2012	1ª Série	42	08	02	26	06
	2ª Série	21	1	1	15	4
	3ª Série	21	3	1	14	3
2013	1ª série	34	-	-	-	-
	2ª série	26	-	-	-	-
	3ª série	15	-	-	-	-
	4ª série	14	-	-	-	-

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 147/13, de 12/08/13, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia; Marcio Cezar Diehl, tecnólogo em Processamento de Dados e como perito Jésus Henrique Segantini, bacharel em Ciência da Computação, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e à regularização da vida escolar dos alunos (fls. 429, 436 a 438).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 349/13-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 447 e 448).



PROCESSO Nº 2150/13

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 4850/10, de 03/11/10, publicado em DOE, de 28/12/10 até 28/12/13 e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação.”

A Comissão de Verificação à folha 430 informa que a instituição recebeu um ótimo acervo bibliográfico específico para atender às necessidades do Curso Técnico em Informática com os recursos do Programa Federal Brasil Profissionalizado em parceria com a SEED. O Perito da Comissão às folhas 436 e 437 relatou que os laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Física e Química estão devidamente equipados.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas, regime de matrícula anual, presencial, 40 vagas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, do Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR;



PROCESSO N° 2150/13

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do início de 2010 até 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 410 a 413.

Recomendamos à mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação n° 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

b) quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação n° 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamenta, Médio, Profissional e Normal, do município de Medianeira, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no art. 65 da Deliberação n° 02/10 – CEE/PR:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Alerta-se à instituição de ensino, que o prazo de reconhecimento esgotar-se-á no final do ano de 2014.



PROCESSO N° 2150/13

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados a partir do início do ano de 2010 até 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 02 de junho de 2014.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE